LEI:-

ARTIGO 1º:- Acrescenta os Parágrafos 1º e 2º ao Artigo 9º da Lei 419/90, de 21 de dezembro de 1.990, com as seguintes redações:-

PARÁGRAFO 1º:- O número de parcelas fixado no Decreto poderá ser ampliado até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas, em casos excepcionais, analisados individualmente, quando o Contribuinte demonstre e o Departamento de Promoção Social da Prefeitura comprove, através de laudo técnico conclusivo firmado por Assistente Social, que o pagamento do número fixado no Decreto irá afetar o orçamento do Contribuinte em prejuízo do sustento próprio e de sua família.

PARÁGRAFO 2º:- O Contribuinte deverá protocolar o pedido para o parcelamento nas condições estabelecidas no Parágrafo 1º, no Setor competente da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um (27.09.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 562, DE 01 DE OUTUBRO DE 1.991

"Aautoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar convênio com a Secretaria do Estado do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a:

I - Celebrar com a Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção de recursos financeiros bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

II - Receber, através de repasse efetuado pelo Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedente do Tesouro do Estado na importância de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

III - Abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Especial na importância total de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), objetivando a cobrir despesas com a aquisição de equipamentos destinados a Unidade do Corpo de Bombeiros de São João da Boa Vista, de acordo com a seguinte classificação técnica:

09 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

09.10 - CORPO DE BOMBEIROS MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4120	Equipamentos e Material Permanente-Conv.Secretaria do Estado/Subsecretaria de Integração Regional.....Cr$ 40.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

06	Defesa nacional e Segurança Pública
0630	Segurança Pública
06301780	Defesa Contra Sinistros
06301781.01	Aquisição de Equipamentos e Material permanente.....Cr$ 40.000.000,00

ARTIGO 2º:- O Crédito autorizado no ítem III do artigo precedente, será coberto através do repasse a ser efetua

do pelo Governo do Estado de São Paulo mediante convênio a ser assinado entre o Município de São João da Boa Vista e a Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração regional, na importância de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do Mês de outubro de mil novecentos e noventa e um (01.10.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

LEI Nº 563, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.991

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial"

*revogada pela Lei 588/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Especial na importância de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de Cruzeiros), visando a cobrir as despesas de capital com a contrução do Velório Municipal, objetivando ao aprimoramento dos serviços Funerários existente no Município, de acordo com a seguinte classificação técnica:

09 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

09.07 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA